



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 176/2021 - GP

Juara-MT, 19 de Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 239/2021

Data: 03/03/2021 - Horário: 15:39

Administrativo

A Ilma Senhora  
Mônica da Silva Costa  
Vereadora  
Câmara Municipal de Juara

Mônica da Silva Costa (Dra. Mônica Costa) – Vereadora  
Protocolo nº 104/2021 – 03/03/2021

Assunto: Resposta Ofício nº 035/GVMC/2021  
Assunto: Ofício nº 176/2021 - GP - Em resposta ao Ofício nº 035/GVMC/2021 - Referente informações e documentações relacionadas a administração do Cemitério Municipal Parque da Saudade.

**Assunto: Resposta Ofício nº 035/GVMC/2021**

Ilustríssima Vereadora,

Cumprimentando-a, informo que ao tomar posse para o exercício do mandato no ano de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal se deparou com problemas advindos dos serviços funerários e cemiteriais.

Quanto ao primeiro, em razão do vencimento dos Contratos de Concessão nsº. 21/2007 e 22/2007 e, no que pertine ao segundo, sua administração e regularização ambiental. Há de ser salientado que os serviços funerários foram concedidos com base na Lei Municipal nº. 1.847/2007, a qual previa em seu anexo os valores a serem pagos a(s) Concessionária(s) pelos serviços executados, dentre eles “tumulo” e “sepultamento na terra”, este último com previsão de gratuidade.

Nos Contratos de Concessão nsº. 21/2007 e 22/2007 encontrava-se previsto que:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**§18 - O serviço funerário de sepultamento será executado pela CONCESSIONÁRIA quando da utilização do Cemitério Municipal, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, quando os serviços forem executados no cemitério particular.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**§4º - O pagamento dos serviços funerários será efetuado diretamente pelo particular solicitante dos serviços a CONCESSIONÁRIA.**

Em razão dessas previsões os Gestores do Município de Juara/MT provavelmente tiveram o entendimento de que a administração do cemitério municipal seria obrigação das Concessionárias dos Serviços Funerários, visto inexistir no âmbito administrativo qualquer ato contratual que sustente tal situação.

Buscando solucionar de maneira definitiva os fatos relacionados aos serviços funerários e cemiteriais, a Administração realizou estudos pertinentes e buscou regularizar a



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Juara

situação, com a abertura de procedimento de manifestação de interesse mediante chamamento público, para realização de estudos para a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão do cemitério público municipal.

Ocorre, pois, que o Chamamento Público nº. 001/2019 não atendeu ao seu objetivo, na medida em que não houve interessados.

Em razão disso, tornou-se necessário realizar estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira para concessão dos serviços públicos funerários e cemiteriais, dessa vez conjuntamente, seguindo previsão contida na Lei e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

#### Lei Federal nº. 8.987/95:

"Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório".

#### Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso

"Acórdão nº 2.381/2002 (DOE, 09/12/2002). Concessão de serviços públicos. Procedimentos. Subordinação à realização de licitação na modalidade concorrência. Determinação de prazo pelo concedente. Possibilidade de reversão de bens ao concedente. Observância às normas aplicáveis. Toda concessão de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, será objeto de prévia licitação na modalidade concorrência, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. O prazo da concessão de serviços públicos deverá ser determinado pelo poder concedente, com base em estudo prévio da viabilidade técnica e econômica, bem como da conveniência da concessão, preponderando sempre o interesse público sobre o privado. Extinta a concessão, poderá haver reversão de bens ao poder concedente, conforme previsto no edital da licitação e estabelecido no contrato. As concessões de serviços e obras públicas são regidas pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei nº 8.987/95 e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos". (gn)

Deste modo, depois de devidamente elaborado o Termo de Referência e obtidos os respectivos orçamentos, o processo de licitação encontra-se em tramitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Prefeitura Municipal de Juara**

Respondendo, pois, aos questionamentos contidos no Ofício nº. 035/GVMC/2021:

1 - encontra-se em processo de contratação o estudo prévio da viabilidade técnica e econômica que embasará a concessão dos serviços funerários e cemiterias de Juara/MT;

2 - segundo previsão contida no Art. 24 da Lei Municipal nº. 1.847/2007, os serviços funerários de Juara/MT serão permitidos a 02 (duas) empresas. Deste foram, encontram-se a explorar a atividade as Empresas J. de Castro Funerária ME e M. Pagnussatt ME;

3 - os recebimentos pelos túmulos são realizados pelas Empresas J. de Castro Funerária ME e M. Pagnussatt ME de acordo com o que previa o §4º da Cláusula Terceira dos Contratos de Concessão nsº. 21/2007 e 22/2007. Isso, porque, não tendo sido adotadas as providências necessárias para regularização dos fatos quando dos vencimentos dos contratos no Ano de 2017, as previsões contidas nas avenças continuaram a ser executadas, sendo esta a razão pela qual busca-se, a toda forma, solucionar a questão da maneira mais rápida possível.

Por fim salientamos que a Administração não mede esforços para regularização da situação, e coloca-se a disposição de Vossa Excelência para o recebimento de auxílio técnico na tomada de decisões.

Sem mais, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Antônio José Santana Neto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Portaria GP nº 003/2021